



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PUBLICADO

14 / 05 / 2018

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 14 DE MAIO DE 2018.

“Dá Validade a Lei Municipal nº 338, de 20 de outubro de 2010, para fins de Registro imobiliário, e dá Outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Para atender o disposto no art. 18, da Lei Federal nº 6766/1979, fica revalidado a íntegra do disposto na Lei Municipal nº 338, de 20 de outubro de 2010, qual é parte integrante desta Lei, para fins de Registro do loteamento aprovado à época.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 14 de maio de 2018.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1